COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 09/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 2.109, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

Quanto à competência legislativa, a matéria encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece, em seu art. 211, a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cabendo aos entes federativos instituir seus respectivos planos de educação em consonância com o Plano Nacional de Educação.

A Lei Federal nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, determinou em seu art. 6º que os entes federativos deveriam elaborar ou adequar seus planos de educação no prazo de um ano, observando as diretrizes nacionais.

Nesse contexto, o Município de Capitão Leônidas Marques instituiu seu Plano Municipal de Educação por meio da Lei Municipal nº 2.109/2015, com vigência decenal (2015–2025).

Considerando que o novo Plano Nacional de Educação ainda não foi aprovado pelo Congresso Nacional, e que a legislação federal historicamente prevê prazo para que Estados e Municípios adequem seus respectivos planos após a publicação do PNE, a prorrogação da vigência do atual plano municipal mostra-se medida juridicamente adequada e administrativamente necessária.

Tal providência visa assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais, bem como evitar a inexistência de instrumento normativo que estabeleça metas e diretrizes para a educação municipal.

No que se refere à legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, não se verificam vícios ou incompatibilidades com o ordenamento jurídico vigente

Assim, diante do exposto, manifesto parecer favorável a tramitação do projeto de lei.

Capitão Leônidas Marques, 11 de março de 2026.

Cleverson Baron Santos

CLEVERSON BARON DOS SANTOS

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 11 de março de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 05/2026.

Sala de Comissões, 11 de março de 2026.

Francisco Jair de Campos
Presidente

Cleverson Baron dos Santos
Relator

Revair José Rodrigues
Membro